



BOLETIM DO INVESTIDOR

n.53 jan. 2021

**EDIÇÃO ESPECIAL
COVID - 19**

ATUALIZAÇÃO

(25 de janeiro 2021)

figueira
da foz, para todos

Índice

FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE APOIO ÀS EMPRESAS FIGUEIRA DA FOZ.....	3
COVID 19 PROGRAMA APOIAR.PT.....	4
COVID 19 APOIO AO EMPREGO E ECONOMIA.....	9
MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – ENTIDADES EMPREGADORAS.....	9
MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADORES INDEPENDENTES	12
MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADOR	13
MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	14
MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO	15
COVID 19 MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME'S	16
FLEXIBILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS E FISCAIS – SEGURANÇA SOCIAL E IVA	16
COVID 19 FINANCIAMENTO	17
COVID-19 LEGISLAÇÃO.....	19
COVID-19 PERGUNTAS FREQUENTES	19

FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE APOIO ÀS EMPRESAS | FIGUEIRA DA FOZ



Complemento às medidas de apoio anunciadas pelo Governo, destinadas às empresas do concelho da Figueira da Foz, que vivam um momento particularmente difícil, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria, com vista a solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível, que se agravou acentuadamente a partir de outubro passado.

Apoio	Valor Total do Fundo de Emergência	Valor Máximo por empresa
	€ 200 000€	€ 2 000 em uma única subvenção, a fundo perdido
Beneficiários	Empresários em nome individual ou sociedades comerciais, com até 25 trabalhadores, que tenham sede ou domicílio fiscal no concelho da Figueira da Foz e que tenham sofrido uma redução no volume de faturação decorrente da atual situação pandémica.	
Crítérios de Elegibilidade	- Que tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 30% da faturação nos meses de setembro a dezembro no ano de 2020 em relação com a faturação do mesmo período de 2019; - As empresas não podem ter excedido um volume de faturação de € 1 200 000 em 2019 ou € 100.000 por mês para as empresas que iniciaram a sua atividade durante o ano de 2019 ou em janeiro de 2020; - Que não tenham dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município da Figueira da Foz ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados; - Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - CAE Rev.3, devendo apenas ser considerado o CAE principal (descritas em anexo no documento de Condições de Acesso ao Fundo de Emergência Municipal); - Caso a empresa tenha iniciado a sua atividade em 2019, após o dia 1 de setembro, será considerada a faturação de quatro meses subsequentes ao início de atividade, de 2019 até 29 de fevereiro de 2020; - Caso a empresa tenha iniciado a atividade em dezembro de 2019 ou em janeiro de 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 em comparação com novembro e dezembro de 2020; - Não são elegíveis as empresas que tenham um período de atividade inferior a quarenta e cinco dias no período pré-pandemia, considerando esse período até 29 de fevereiro de 2020.	

Apresentação de Candidaturas [aqui](#) até 28 de fevereiro 2021

COVID 19 | PROGRAMA APOIAR.PT



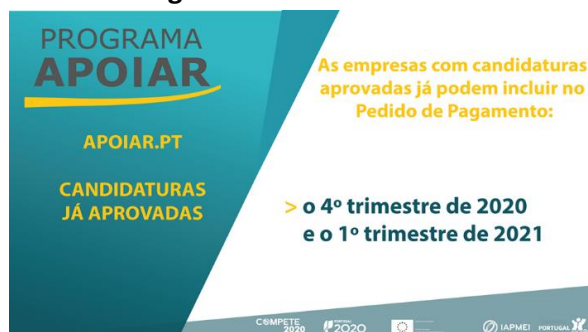
APOIAR.PT | REPUBLICAÇÃO DO [AVISO N.º 20/SI/2020](#)

➤ ANTECIPAÇÃO DA 2ª TRANCHE APOIAR.PT

Antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020, inicialmente prevista para ocorrer 60 dias úteis após o primeiro pagamento, e que poderá ser solicitada de imediato.

➤ PEDIDOS DE PAGAMENTO APOIAR.PT

⚠ As empresas com candidaturas aprovadas no APOIAR.PT já podem incluir o 4º trimestre de 2020 e o 1º trimestre de 2021 no Pedido de Pagamento ⚠



➤ APRESENTAÇÃO CANDIDATURA APOIAR.PT – PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

Para agilizar a apresentação de candidaturas às medidas do Programa APOIAR recomenda-se às empresas a antecipação de alguns passos e a preparação de elementos que devem estar reunidos para a submissão da candidatura:

- Se não tem Certificação PME, mas é uma micro, pequena ou média empresa, deve efetuar esse procedimento o quanto antes no site do IAPMEI [AQUI](#)
- Registo no Balcão 2020, onde se efetua a submissão de candidaturas. Caso a empresa já esteja registada, recomenda-se a confirmação e atualização da informação da empresa em [AQUI](#)

➤ **PROGRAMA APOIAR**

	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDA	APOIAR+SIMPLES
Beneficiários	ENI com Contabilidade Organizada Pequenas Empresas Médias Empresas Grande empresas, com faturação inferior a 50 M€	ENI com Contabilidade Organizada Pequenas Empresas Médias Empresas Grande empresas, com faturação inferior a 50 M€	ENI com Contabilidade Organizada Pequenas Empresas Grandes empresas com volume de negócios inferior a 50 M€	ENI sem contabilidade organizada
Critérios de elegibilidade	- Desenvolver atividade económica inserida nas listas de CAE do Anexo A, da Portaria n.º 217-A/2020 - Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020 - Dispor de contabilidade organizada - Não ter sido objeto de um processo de insolvência - Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) - Dispor de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME - Declarar uma diminuição de faturação comunicada à AT (no sistema e-fatura) de, pelo menos, 25% nos 3 primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso das empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT (no sistema e-fatura) de, pelo menos, 25% nos e primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até	- Desenvolver atividade económica inserida nas listas de CAE do Anexo B, da Portaria n.º 217-A/2020 - Estar legalmente constituída a 1 de março de 2020 - Dispor de contabilidade organizada - Não ter sido objeto de um processo de insolvência - Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) - Dispor de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME - Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema eFatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea e) anterior, face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas entre 1 de	- Desenvolver atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria15-B/2021, de 15 de janeiro; - Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020; - Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato; - Não ter sido objeto de um processo de insolvência; - Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019 e no caso dos empresários em nome individual) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019; - Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME; - Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no	- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura; - Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria15-B/2021, de 15 de janeiro, e encontrar-se em atividade; - Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária até 1 de janeiro de 2020; - Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.; - Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do

	29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos • Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa • Ter situação financeira regularizada junto da AT e SS • Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI	janeiro e 1 de março de 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 • Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa • Ter situação financeira regularizada junto da AT e SS • Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI	caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; • Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI; • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação; • No caso das médias empresas e das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 13º-A, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014; • No caso das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 13º-A, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.	período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos; • Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses; • Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; • Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
Obrigações	Manutenção de emprego Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios Não cessar atividade		Manutenção de emprego Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios Não cessar atividade Conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.	Manutenção de emprego Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta Não cessar atividade

O período para submissão de candidaturas ao APOIAR+SIMPLES e APOIAR RENDAS decorrerá após a publicação do Aviso

RESUMO DAS TAXAS DE FINANCIAMENTO E FORMAS DE APOIO

		APOIAR.PT			APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
		Antes	2020	2021 (1.º Trim.)	2020/2021 (1.º Trim.)	Quebra de faturação entre 25% e 40%	Quebra de faturação superior a 40%
		Diminuição da faturação ≥ 25%					
MICRO EMPRESAS (com contabilidade organizada)	Restantes Atividades	20% da diminuição da faturação com o limite de 7.500 euros	20% da diminuição da faturação com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite aumentado de +2500 euros, para 12.500 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade face as fins de semana de 2020 até 31 de outubro (média diária)	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros mês/estabelecimento o, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros
	Atividades Encerradas por determinação legal/Adm. -CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294	20% da diminuição da faturação com o limite de 11.500 euros	20% da diminuição da faturação com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite aumentado +13.750 euros para 68.750 euros			

		APOIAR.PT			APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
		Antes	2020	2021 (1.º Trím.)	2020/2021 (1.º Trím.)	Quebra de faturação entre 25% e 40%	Quebra de faturação superior a 40%
		Diminuição da faturação ≥ 25%					
PEQUENAS EMPRESAS	Restantes Atividades	20% da diminuição da faturação com o limite de 40.000 euros	20% da diminuição da faturação com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite aumentado em 13.750 euros para 68.750 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade face as fins de semana de 2020 até 31 de outubro (média diária) CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros
	Atividades Encerradas por determinação legal/Adm. -CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294	20% da diminuição da faturação com o limite de 60.000 euros	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite aumentado em 33.750 euros para 168.750 euros			

	APOIAR.PT			APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
	Antes	2020	2021 (1.º Trim.)	2020/2021 (1.º Trim.)	Quebra de faturação entre 25% e 40%	Quebra de faturação superior a 40%
	Diminuição da faturação ≥ 25%					
MÉDIAS EMPRESAS E GRANDES EMPRESAS C/ VN ≤ 50 M€ (*)	NA	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite aumentado em + 33.750 euros para 168.750 euros.	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade face as fins de semana de 2020 até 31 de outubro (média diária) CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros

(*) Enquadráveis na sequência da republicação da Portaria

		APOIAR + SIMPLES		APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1.º Trim.)	Quebra de faturação entre 25% e 40%	Quebra de faturação superior a 40%
		Diminuição da faturação ≥ 25%			
ENIs Sem contabilidade organizada e com trabalhadores a cargos (*)	Restantes Atividades	20% da diminuição da faturação com o limite de 4.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite aumentado + 1000 euros para 5.000 euros	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses.	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses.
	Atividades encerradas por determinação legal/Adm. -CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294	20% da diminuição da faturação com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite aumentado + 2500 euros para 12.500 euros	Limite por empresa: 40.000 euros	Limite por empresa: 40.000 euros

(*) Em clarificação o enquadramento na Medida APOIAR RENDAS)

Nota: Os apoios atribuídos ao abrigo do **Pograma Apoiar** são acumuláveis entre si e com outros incentivos e apoios públicos, no entanto o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílio do estado.

Consulte a [Portaria nº 15-B/2021](#), de 15 de janeiro

Fonte: IAPMEI | AD&C



COVID 19 | Apoio ao Emprego e Economia

MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – ENTIDADES EMPREGADORAS

➤ LAY OFF SIMPLIFICADO **PRORROGAÇÃO**

(MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO)

- [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro
- Entidade empregadora suporta 19,8% do salário
- Trabalhadores com remunerações até 3 salários mínimos nacionais recebem a 100%
- Duração idêntica à do período anterior de confinamento
- Transição do Regime de Apoio à Retoma Progressiva

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

A suspensão de atividades e o encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito do estado de emergência, confere ao empregador:

- O **direito a requerer**, pelo número de dias de suspensão ou de encerramento, o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual);
- O **direito a desistir** do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.

O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da **RMMG (665€)** correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de **3 RMMG (1.995€)**.

Os empregadores têm direito à **isenção temporária do pagamento das contribuições** à Segurança Social, a cargo da entidade empregadora relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no [DL 10-G/2020](#) e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência dos apoios.

O apoio é requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Caso já esteja submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma para o mês de janeiro e quer submeter pedido de layoff simplificado ainda para janeiro, deve registar uma desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao layoff simplificado.

Exemplo: as entidades que pretendem aderir ao layoff simplificado a partir do dia 15/01, devem registar uma desistência no apoio extraordinário à retoma a partir do dia 15/01.

- Não pode acumular com o apoio extraordinário à retoma, com o apoio à redução de atividade e com prestações do sistema de segurança social (doença, parentalidade e desemprego).

➤ **APOIO À RETOMA** **PRORROGAÇÃO**
(APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE)

- [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro
- Possibilidade de redução do horário de trabalho até 100%
- Redução contributiva de 50% para micro e PMEs

Disponível para requerer a partir de dia 21 de janeiro para períodos inferiores a 30 dias

Produz efeitos de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Destina-se a entidades empregadoras que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID -19 e que se encontrem, consequentemente, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma quebra de faturação igual ou superior a 25%.

O empregador pode aceder ao **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** com redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos seus trabalhadores.

A partir de janeiro de 2021, passou a abranger **os membros de órgãos estatutários** que exerçam funções de gerência, que constem das declarações de remunerações, e desde que o empregador tenha, pelo menos, um trabalhador por conta de outrem ao serviço.

Compensação Retributiva:

Quebra faturação	≥ 25%	≥ 40%	≥ 60%	≥ 75%
Redução período normal de trabalho (PNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: janeiro, fevereiro, março, abril ≤ 75%: maio, junho
Horas não trabalhadas (HNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: janeiro, fevereiro, março, abril ≤ 75%: maio, junho
Horas trabalhadas (HT)	> 67%	> 60%	> 40%	> 0%: janeiro, fevereiro, março, abril > 25% maio, junho
Remuneração HT	100%	100%	100%	100%
Compensação retributiva*	80%*HNT	80%*HNT	80%*HNT	80%*HNT
Apoio da SS	70%	70%	70%	100%
Retribuição mínima trabalhador (HT+ compensação retributiva)	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG
SS sobre compensação retributiva	MPME	50%	50%	50%
	Outras	n.a.	n.a.	n.a.

- O empregador tem direito a um apoio financeiro exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida;
- O valor da compensação retributiva pago pela segurança social é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar ao trabalhador a sua retribuição normal ilíquida, até ao limite de 3 RMMG;
- Os limites deixam de se aplicar por mês específico, podendo o empregador solicitar, em cada mês, o apoio que corresponda à quebra de faturação aplicável, adaptando a redução do PNT ao escalão de quebra de faturação.

Dispensa do Pagamento de Contribuições:

Dispensa de **50 % do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora**. Para as empresas no primeiro ano de atividade é o existente no mês de dezembro de 2020.

Caso já esteja submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma para o mês de janeiro e quer submeter pedido de layoff simplificado ainda para janeiro, deve registar uma desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao layoff simplificado.

Exemplo: as entidades que pretendem aderir ao layoff simplificado a partir do dia 15/01, devem registar uma desistência no apoio extraordinário à retoma a partir do dia 15/01.

Acumulação de Apoios - deve respeitar os limites aplicáveis a simultaneidade com outros apoios a consultar [aqui](#)

O apoio é requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Fonte: Segurança Social | OCC



➤ APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS **PRORROGAÇÃO**

- [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro
 - Apoio financeiro 2 RMMG (1.330€) por trabalhador abrangido pelo apoio à retoma progressiva ou layoff simplificado
 - Empregador microempresa
-
- Empregador em situação de crise empresarial do [DL 46-A/2020](#) (apoio à retoma progressiva), a partir de janeiro de 2021;
 - Empregador que tenha beneficiado de layoff simplificado ([DL 10-G/2020](#)), a partir de janeiro de 2021;
 - É pedido mediante apresentação de requerimento no IEFP;
 - Pagamento de uma prestação por trimestre
 - Empregador deve manter situação tributária e contributiva regularizada
 - Empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e inadaptação e deve manter o nível de emprego do mês da candidatura durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias seguintes

Fonte: OCC



MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADORES INDEPENDENTES

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

Trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção.

Às atividades que tenham sido suspensas ou encerradas, confere o direito a recorrer ao **apoio extraordinário à redução da atividade económica** pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência, nos termos previstos no **artigo 26º** do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, o qual é repristinado para o presente efeito.

O apoio é concedido independentemente de se ter esgotado o período máximo de concessão referido no n.º 3 do artigo 26º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.

Apoio para Trabalhadores Independentes

- Ao valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€);
- A 2/3 do valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€).

Apoio para Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos Trabalhadores Independentes

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS
- com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.905€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor usado é o IAS.

Caso a quebra de faturação seja superior a 40% e inferior a 100%, o valor do apoio financeiro a receber corresponde ao valor acima determinado multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais, com os limites máximos indicados.

O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

Formulário

O apoio relativo ao mês de janeiro deverá ser requerido de 1 a 10 de fevereiro.

Deve ser requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Na submissão do formulário deve:

- Declarar sob compromisso de honra a suspensão da atividade;
- Indicar a quebra de faturação no período de 30 dias anteriores ao pedido apresentado na Segurança Social, atestada por declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado.

➤ **Não pode acumular com o layoff simplificado, com o apoio extraordinário à retoma e com prestações do sistema de segurança social (doença, parentalidade e desemprego).**

➤ MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL

São conferidos os apoios correspondentes à **medida extraordinária de incentivo à atividade profissional** e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas e preencham, com as necessárias adaptações, as condições previstas nos **artigos 28.º-A e 28.º-B** do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.

Destina-se aos **trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual**, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência.

Os trabalhadores independentes que em março de 2020, se encontraram exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes ou que estiveram também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não auferiram, nesse regime, mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (438,81€), e aos respetivos cônjuges ou unidos de facto, e que, não sendo pensionistas:

- tenham iniciado atividade há mais de 12 meses, sem cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou
- tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- estejam isentos do pagamento de contribuições (quando se verifique a inexistência de rendimentos ou o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante em 2019 seja inferior a € 20,00).

O **valor do apoio** é apurado com base em

- 70% da média de faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 associada à prestação de serviços + 20% da média de faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 associados à venda de bens ou prestação de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas;

Formulário

O apoio relativo ao mês de janeiro deverá ser requerido de **1 a 10 de fevereiro**.

O apoio é requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Fonte: Segurança Social



MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADOR

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

O apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- **relativo ao mês de janeiro – de 1 a 10 de fevereiro;**

Este apoio destina-se aos **gerentes e sócios gerentes das micro e pequenas empresas**, que tenham ou não participação no capital da empresa, aos **empresários em nome individual**, bem como aos **membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

Apoio financeiro correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS*;
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS*.

Com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG** (1.905€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€)

(*) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81; Valor da RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida) em 2020: € 635

Tem a duração de 1 mês, prorrogável até 6 meses, seguidos ou interpolados, **terminando em dezembro de 2020**. É pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Deve **proceder ao preenchimento do formulário** on-line disponível na [Segurança Social Direta](#).

Fonte: Segurança Social



MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

➤ MEDIDA DE APOIO EXCECIONAL AOS ARTESÃOS E ÀS UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS

A presente medida visa apoiar os artesãos e as unidades produtivas artesanais que, devido à crise pandémica provocada pela doença COVID-19, se deparam com a suspensão ou diminuição da sua atividade por não conseguirem colocação para as suas produções, bem como reforçar o sector das artes e ofícios e património cultural Português também afetados.

Destinatários

São elegíveis ao Apoio os artesãos e as unidades produtivas artesanais que possuam carta válida de artesão ou de unidade produtiva artesanal, com **reconhecimento do estatuto de artesão e do estatuto de unidade produtiva artesanal pela Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais** e bem como as unidades produtivas artesanais que tenham estatuto reconhecido a partir de 1 de julho de 2019, ou em processo de reconhecimento à data em vigor da portaria.

Consulte a [Portaria n.º 285/2020 de 11 de dezembro](#)

➤ PROGRAMA ADAPTAR - SISTEMA DE INCENTIVOS À SEGURANÇA NAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, NO CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19 **PRORROGAÇÃO**

O [Decreto-Lei n.º 103/2020](#), de 15 de dezembro, altera o sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da COVID-19.

Esta medida é **prorrogada** no presente decreto-lei para a duração máxima de execução dos projetos apoiados **de seis para nove meses**, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como **data limite 31 de março de 2021**.

Segundo as medidas estabelecidas a 14 de Maio com término a 31 de Dezembro, na sua primeira alteração compreende um sistema que permite minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfecção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos.

Fonte: IAPMEI



MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO

➤ LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TURISMO

Esta linha de financiamento alargada também às **pequenas empresas**, que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado, no setor do turismo e a outras atividades económicas com relevo para o turismo

Passa a ser aplicável a todas as candidaturas aprovadas antes da entrada em vigor do presente diploma e às candidaturas submetidas no âmbito do presente [Despacho Normativo n. 1/2021, de 11 de janeiro](#).



É um mecanismo financeiro que atua em complementaridade com outras medidas de apoio às empresas de modo a responder a necessidades imediatas e prementes de financiamento das micro e pequenas empresas, salvaguardando a sua atividade plena e o seu capital humano.

Alterações:

- alargamento dos beneficiários da Linha às pequenas empresas, com um orçamento de 10 milhões de euros;
- as empresas cujos estabelecimentos estejam encerrados por determinação administrativa passam a ter acesso à Linha;
- conversão de 20% do financiamento a fundo perdido em todas as candidaturas.

Dotação orçamental:

A dotação máxima disponível para financiamento das operações ao abrigo da presente linha de apoio financeiro é de € 100 000 000, repartida da seguinte forma:

Microempresas: € 90 000 000 | **Pequenas empresas:** € 10 000 000.

Requisitos:

- pelo menos nos três meses completos após a aprovação do apoio, não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359º, 367º e 373º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- a conversão, por cada candidatura, de 20% do financiamento em incentivo não reembolsável, desde que, à data de 30 setembro 2021, a empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359º, 367º e 373º do Código do Trabalho, nem iniciado os respetivos procedimentos;
- cada empresa pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que respeitem um intervalo de tempo de 3 meses entre a data da aprovação da anterior e a data da submissão da nova candidatura.

Apoio financeiro:

- microempresas, valor de €750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 fevereiro 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de €20.000.
- pequenas empresas, ao valor de €750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 30 novembro 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de €30.000.
- Do valor do apoio concedido, 20% do mesmo pode ser convertido em incentivo não reembolsável

Mais informações [aqui](#)..

COVID 19 | MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME'S

FLEXIBILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS E FISCAIS – SEGURANÇA SOCIAL E IVA

Planos prestacionais de acordo com o Decreto-Lei nº 10^a-F/2020, de 26 de março, com redação do DL 99/2020, de 22 de novembro e DL 103-A/2020, de 15 de dezembro

3 PRESTAÇÕES	NOV-20	DEC-20	JAN-21	FEB-21	MAR-21	APR-21	MAY-21	JUN-21	JUL-21	AUG-21	SEP-21	OCT-21	NOV-21	DEC-21
Contribuições TSU – Nov.									P 1/3	P 1/3	P 1/3			
Contribuições TSU – Dez.									P 1/3	P 1/3	P 1/3			
IVA mensal – NOV/2020			N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3									
IVA mensal – DEZ/2020				N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3								
IVA mensal – JAN/2021					N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3							
IVA mensal – FEV/2021						N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3						
IVA mensal – MAR/2021							N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3					
IVA mensal – ABR/2021								N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3				
IVA 3º trimestre/2020	N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3											
IVA 4º trimestre/2020				N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3								
IVA 1º trimestre/2021							N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3					

Legenda: N – Normais P – Prestações

6 PRESTAÇÕES	NOV-20	DEC-20	JAN-21	FEB-21	MAR-21	APR-21	MAY-21	JUN-21	JUL-21	AUG-21	SEP-21	OCT-21	NOV-21	DEC-21
Contribuições TSU – Nov.									P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6
Contribuições TSU – Dez.									P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6
IVA mensal – NOV/2020			N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6						
IVA mensal – DEZ/2020				N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6					
IVA mensal – JAN/2021					N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6				
IVA mensal – FEV/2021						N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6			
IVA mensal – MAR/2021							N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6		
IVA mensal – ABR/2021								N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	
IVA 3º trimestre/2020	N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6								
IVA 4º trimestre/2020				N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6					
IVA 1º trimestre/2021							N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6		

Legenda: N – Normais P – Prestações

COVID 19 | FINANCIAMENTO



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 | 1 000M€

Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Destinatários

Micro e pequenas empresas:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura;
- Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada.

Condições

- Máximo por empresa: microempresas: 50 mil € e pequenas empresas 250 mil €
- Garantia mútua: até 90% do capital em dívida
- Período de carência: até 18 meses
- Prazo de operações: 6 anos



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 | 400 M€



Apoio às Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps*

Destinatários

Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura.
- Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada.

Condições

- Máximo por empresa: Médias Empresas: 1.500.000 € e *Small Mid Caps* e *Mid Caps* 2.000.000 €.
- Garantia mútua: até 80% do capital em dívida.
- Período de carência: até 18 meses.
- Prazo de operações: até 6 anos.



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 | 1.050M€



Apoio às empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo

Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com:

- Atividade em território nacional continental;
- Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;
- Cumpram com a obrigação de **registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo**.

Condições

- Máximo por empresa: **4 000 euros por posto de trabalho**, sujeito a limites, com possibilidade de **conversão de até 20% em valor não reembolsável**
- Garantia mútua: até 90% do capital em dívida, para Micro e Pequenas Empresas e até 80% do capital em dívida, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.
- Período de carência: até 12 meses.
- Prazo de operações: até 6 anos.



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 | 50M€



Empresas de Montagem de Eventos

Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com:

- Atividade em território nacional continental;
- Que desenvolvam atividade em CAE não pertencente à seção K, **e cujo volume de negócios em 2019 tenha sido pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos**, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual;
- Que o volume de negócio em 2019 tenha sido em pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos;
- Cumpram com a obrigação de **registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo**.

Condições

- Máximo por empresa: **4 000 euros por posto de trabalho**, sujeito a limites, com a possibilidade de **conversão de até 20% em valor não reembolsável**.
- Garantia mútua: até 90% do capital em dívida, para Micro e Pequenas Empresas e até 80% do capital em dívida, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.
- Período de carência: até 12 meses.
- Prazo de operações: até 6 anos.



COVID-19 | LEGISLAÇÃO

Na sequência da infeção epidemiológica por COVID-19, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no [Diário da República](#) um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, onde existe um separador específico designado por [Legislação COVID 19](#), em que esse conjunto de medidas, podem ser consultadas por [áreas temáticas](#) ou por [ordem cronológica](#).



COVID-19 | Perguntas Frequentes

Encontram-se disponíveis nas diversas páginas das entidades oficiais intervenientes nesta matéria, uma série de Perguntas Frequentes (FAQ), regularmente atualizadas, que poderão ser consultadas para mais esclarecimentos:



Estamos ON (Página Oficial do Governo)

Link de acesso: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>



SEGURANÇA SOCIAL

Segurança Social

Link de acesso: <http://www.seg-social.pt/covid-19>



Autoridade Tributária e Aduaneira

Link de acesso:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Paginas/default.aspx



IAPMEI

Link de acesso: <https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>



IEFP

Link de acesso: <https://www.iefp.pt/noticias?item=9823250>



Turismo de Portugal

Link de acesso: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/covid-19-info-complementar/faq-covid-19.aspx>



DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Link de acesso: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

OCC

Link de acesso: <https://www.occ.pt/pt/noticias/covid-19-legislacao-e-informacoes-uteis/>